

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
VENCIMENTO – CLASSE/REFERÊNCIA 4ª E - LEI ESTADUAL Nº 16.513/2018 C/C O ANEXO IV DODECRETO Nº 32.551/2018.	R\$ 12.290,76
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) - ARTIGO 43 DA LEI ESTADUAL Nº 9.826/1974	R\$ 1.843,61
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU SAÚDE (10,27 %) - LEI Nº 14.350/2009 COMBINADA COM ODECRETO Nº 32.014/2016	R\$ 506,09
GRATIFICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 13.439/2004 C/C A LEI ESTADUAL Nº 14.969/2011	R\$ 11.392,40
GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO (30%) - ARTIGO 25 DA LEI ESTADUAL Nº 13.778/2006	R\$ 3.687,23
TOTAL	R\$ 29.720,09

SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 1 de junho de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº229, de 11 de agosto de 2020.

INSTITUI AS MEDIDAS PARA RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda vem implantando um conjunto de inovações tecnológicas em seus processos de trabalho, operados remotamente a partir de sua base de dados, e que tais inovações permitem elevados ganhos de produtividade no trabalho remoto; CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade da Administração Fazendária e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de, servidores, colaboradores e contribuintes; CONSIDERANDO que alguns estados federados e municípios estão avançando na retomada de suas atividades presenciais; CONSIDERANDO a constatação da eficiência de algumas das medidas adotadas pela Portaria nº 128/2020, que instituiu o Regime de Teletrabalho Emergencial na Secretaria da Fazenda; CONSIDERANDO a determinação do Chefe do Poder Executivo de que os órgãos deverão adotar providências para retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 33.709, de 9 de agosto de 2020; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais nas unidades da Secretaria da Fazenda, excetuadas as atividades do trânsito de mercadorias, a partir do dia 17 de agosto de 2020.

§ 1º Esta portaria se aplica, indistintamente, aos servidores e terceirizados da Secretaria da Fazenda, os quais aqui serão identificados como colaboradores.

§ 2º Aos terceirizados que tenham tido suspensão da jornada de trabalho, esta Portaria aplica-se após esgotado o prazo da suspensão.

§ 3º Aos terceirizados que tenham tido redução da jornada de trabalho, esta Portaria aplica-se nos exatos limites da carga horária mantida.

Art. 2º Poderá ser mantida, de forma parcial, na Secretaria da Fazenda, observando-se a jornada de trabalho disposta no artigo 36 da Lei nº 13.778, de 06 de junho de 2006, e alterações posteriores, a execução de atividades à distância, sob a modalidade de teletrabalho, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, especialmente para os setores em que haja a efetiva mensuração de metas e resultados, observados as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas na Portaria nº 128/2020, e nesta Portaria.

§ 1º Estão autorizadas a voltar ao trabalho os colaboradores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 2º Permanecerá mantida a autorização de trabalho remoto para colaboradores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19, até ulterior determinação do Chefe do Poder Executivo para que o trabalho deva se dar presencialmente.

§ 3º São portadores de fatores de riscos da COVID-19 os colaboradores que possuem cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressoras ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Os colaboradores enquadrados no §3º deste artigo devem providenciar atestado médico, a ser encaminhado à chefia imediata, para envio à COGEP/CEGEP, comprovando o fator de risco da COVID-19, o que impossibilita o trabalho presencial, e devendo ser enquadrado no teletrabalho.

Art. 3º A retomada das atividades presenciais nas unidades da Secretaria da Fazenda poderá ocorrer em fases, de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Portaria como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

§ 1º A primeira fase iniciar-se-á no dia 17 de agosto de 2020, excetuado o disposto no art. 10, ficando estabelecido o limite quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho disponível, excetuados os colaboradores previstos no § 2º do art. 2º, indicados de cada unidade para retorno ao serviço presencial a cada semana, seguindo-se dos demais 50% (cinquenta por cento) na semana seguinte, alternadamente, estabelecendo como horário específico para prática de atos presenciais o horário de 8h às 12h.

§ 2º A primeira fase para a equipe do Plantão Fiscal iniciar-se-á no dia 17 de agosto de 2020, ficando estabelecido o limite quantitativo de 1/3 (um terço) da força de trabalho disponível por semana, excetuados os colaboradores previstos no § 2º do art. 2º, estabelecendo como horário específico para prática de atos presenciais o horário das 9h às 15h.

§ 3º Após o cumprimento do horário de que trata o § 1º deste artigo ou na semana em que não precise comparecer presencialmente, o colaborador deverá cumprir a jornada de trabalho de que trata a Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, em regime de teletrabalho.

§ 4º As demais fases serão determinadas em portaria específica, seguindo condições e procedimentos próprios.

§ 5º Os gestores da Secretaria da Fazenda deverão cumprir a jornada de 8h às 12h, preferencialmente, de modo presencial.

§ 6º O atendimento presencial nas sedes e nos locais em que funciona a Auditoria Fiscal deverá ocorrer mediante agendamento por telefone ou por mail.

§ 7º Fica proibida a entrada, em qualquer unidade da SEFAZ, de pessoas com intuito de realizarem atividades mercantis em prol de colaboradores, observado o disposto no inciso II, art. 8º, Portaria nº 001/2020, podendo ser recepcionados pedidos, desde que entregues na portaria.

Art. 4º No desenvolvimento das fases, caberá aos gestores fixar métricas específicas de desempenho individual e coletivo, as quais poderão embasar a institucionalização de regime de teletrabalho na Secretaria da Fazenda.

Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais, os colaboradores submeter-se-ão, no que couber, ao Protocolo Geral disposto no Anexo III do Decreto nº 33.709, de 2020.

Art. 6º As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. No caso de reuniões presenciais deverá ser observado distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas.

Art. 7º O regime previsto nesta Portaria encerrará em 31 de dezembro de 2020, podendo vir a ser disciplinado o Regime de Teletrabalho Institucional em instrumento próprio.

§ 1º No período compreendido entre 17 de agosto de 2020 e 31 de dezembro de 2020, os Termos de Compromisso apresentados à Administração com fundamento na Portaria nº 128/2020, que instituiu o Regime de Teletrabalho Emergencial na Secretaria da Fazenda, permanecerão válidos, e as metas de desempenho estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho poderão ser revalidadas ou alteradas, a critério da chefia imediata, podendo serem utilizadas como critério para implantação do teletrabalho.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2020, todos os colaboradores deverão registrar a frequência com a utilização do crachá, nas unidades em que haja Controle Eletrônico de Acesso (sem biometria), ou através do Sistema de Ponto Eletrônico, nas demais.

§ 3º A utilização do crachá continua obrigatória para acesso às unidades fazendárias.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos comissionados, excetuada a utilização do crachá, para acesso às unidades fazendárias.

Art. 8º Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes do cumprimento da jornada integral de trabalho nas dependências da SEFAZ, para todos os fins, sem prejuízo de quaisquer vencimentos ou vantagens.

Art. 9º Excetuam-se desta Portaria os servidores lotados nos Postos Fiscais de Trânsito de Mercadoria nos termos do art. 5º do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, os quais possuem disciplinamento específico.

Art. 10 As Células e os Núcleos de Execução da Administração Tributária, bem como os Núcleos de Auditoria de Sobral e Juazeiro do Norte, retornarão ao trabalho presencial em 1º de setembro de 2020, devendo implementar, até esta data, atendimento ao público, por meio de plataforma virtual, e mediante prévio agendamento por plataforma virtual ou telefone.

§ 1º Todos os procedimentos que já tenham sido estabelecidos sob a forma virtual ficam vedados de serem realizados presencialmente.

§ 2º Por conta da finalização das obras da Sede II da SEFAZ, tendo-se já iniciado o processo de mudança de prédio, os colaboradores da Coordenação de Tecnologia da Informação deverão adotar o trabalho presencial estabelecido nesta Portaria na mesma data de que trata o caput deste artigo.



Art. 11. Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, todas as disposições normativas acerca dos horários ou regimes de trabalho na Secretaria da Fazenda, especialmente a Portaria nº 879/2004, o art. 2º da Portaria nº 0266/2005, a Portaria nº 0319/2005, a Portaria nº 0320/2005, o art. 2º da Portaria nº 038/2019 e o art. 14 da Portaria nº 001/2020.

Art. 12. A Secretária da Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e a dirimir os casos omissos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de agosto de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya
SECRETÁRIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº056/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor GABRIEL MARÇAL DA CUNHA PEREIRA CARVALHO, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº 3004075-9, desta Secretaria da Infraestrutura, a viajar à cidade de Aracati/CE, no dia 03 de agosto de 2020, com a finalidade de realizar vistoria de iluminação pública, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o art. 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 31 de julho de 2020.

Paulo César Moreira de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº058/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RICARDO MARQUES GONDIM, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 3003751-0, desta Secretaria da Infraestrutura, a viajar à cidade de Ipú/CE, nos dias 03 e 04 de agosto de 2020, a fim de realizar vistoria relacionada a projeto do objeto do Convênio/Termo de Ajuste, a ser firmado entre a SEINFRA e o Município de Ipú/CE, para melhoria do sistema de Iluminação Pública, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o art. 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 31 de julho de 2020.

Paulo César Moreira de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº059/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor RICARDO MARQUES GONDIM, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 3003751-0, desta Secretaria da Infraestrutura, a viajar às cidades de Camocim/CE e Itarema/CE, nos dias 06 e 07 de agosto de 2020, a fim de fiscalizar obras, objeto dos Termos de Ajustes Nº 003/SEINFRA/2018 - CAMOCIM e 004/SEINFRA/2018 - ITAREMA, firmados entre a SEINFRA e as Prefeituras de Camocim/CE e Itarema/CE, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o art. 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 05 de agosto de 2020.

Paulo César Moreira de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INTERNA

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº617/2020 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências e da Resolução CONTRAN Nº 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer nº 590/2020 DIJUR; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 05291018/2020; RESOLVE: Art. 1º **Credenciar, de forma precária, por 01 (um) ano, a contar da publicação**

desta Portaria, a profissional, **MARAYZA RODRIGUES ALVES** inscrita no CRP nº 11/10393/CE, especialista em psicologia de trânsito, para fins de realizar os exames de avaliações psicológicas, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial os artigos 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 22 de julho de 2020. Igor Vasconcelos Ponte SUPERINTENDENTE DETRAN/CE

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº624/2020 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências e da Resolução CONTRAN Nº 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer nº 605/2020 DIJUR; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 05504895/2020; RESOLVE: Art. 1º **Credenciar, de forma precária, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, o profissional, **TARCÍSIO RICARDO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CRP nº 11/15638/CE, especialista em psicologia de trânsito, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial os artigos 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 24 de julho de 2020. Igor Vasconcelos Ponte SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.**

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº625/2020 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO as disposições da Portaria DETRAN Nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, o credenciamento de entidades e profissionais médicos e psicólogos e dá outras providências e da Resolução CONTRAN Nº 425/2012; CONSIDERANDO o Parecer nº 606/2020 DIJUR; CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 04980677/2020; RESOLVE: Art. 1º **Credenciar, de forma precária, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, a profissional, **MARIANNA CRUZ SANTANA BATISTA** inscrita no CRP nº 11/15662/CE, especialista em psicologia de trânsito, para fins de realizar os exames de avaliações psicológicas, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial os artigos 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 24 de julho de 2020. Igor Vasconcelos Ponte SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.**

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

PORTARIA Nº650/2020 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais. CONSIDERANDO a documentação disposta no PROCESSO Nº 05204220/2020. RESOLVE: Art. 1º **Credenciar, de forma precária, por 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, a entidade de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito, **REDETRAN CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGIA LTDA - MATRIZ**, sito à Rua 106, nº 71, Bairro Timbó, CEP.: 61.936-060, Maracanaú/CE; inscrito no CNPJ Nº 37.540.013/0001-63, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, que obedecerão às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, em especial o artigo 4º, 5º, 6º e 7º de sua Resolução nº 425/12. Art. 2º Registra-se, que a entidade REDETRAN CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGIA LTDA - MATRIZ, apresentou com fundamento na Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa - CCA de 13/07/2020, o comprovante de protocolo de requerimento dos documentos elencados no Parágrafo 1º do Artigo 2º desta, a saber: 1-) O comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CRM/CE) e/ou no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Ceará (CRP/CE), conforme a natureza dos exames que a entidade pretende realizar em seu endereço, com fundamento na alínea "h", bem como no parágrafo único da alínea "n", ambos inciso I, do artigo 5º da Portaria nº. 182/2019-DETRAN/CE; Parágrafo Primeiro - Delibera-se, que a entidade REDETRAN CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGIA LTDA - MATRIZ, deverá apresentar até o dia 30 de setembro de 2020, ao DETRAN/CE a documentação indicada no caput do presente artigo, por meio de protocolização junto ao DETRAN/CE, estabelecido à Av. Godofredo Maciel, nº. 2.900, Bairro Maraponga, Fortaleza - CE, CEP. 60.712-001, nos termos do artigo 1º da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa - CCA de 13/07/2020, SOB PENA DE SER DESCREDENCIADA. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza-CE, 04 de agosto de 2020. IGOR VASCONCELOS PONTE-SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.**

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

*** **

